



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

MACEIRA

Maceira, 29 de abril de 2026

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MACEIRA

Âmbito e Enquadramento Legal

1 – O presente regimento define o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Maceira assim como as respetivas competências dos seus membros.

2 – O Regimento da Assembleia de Freguesia tem por base legal a seguinte legislação.

- Constituição da República Portuguesa.

- Lei 169/99 de 18 de setembro e Lei 5 – A/2002 de 11 janeiro, quadro de Competências e regime jurídico dos órgãos dos Municípios e das Freguesias.

- Lei 159/99, de 14 setembro, Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para Autarquias Locais

- Lei 29/87 de 30 de junho, Estatuto dos eleitos locais – Lei 29/87 de 30 de junho

- Lei 24/98, de 26 de maio, Estatuto do direito de oposição – Lei 24/98, de 26 de maio.

- Lei 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais

CAPÍTULO I

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1 – A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Maceira, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 13 (treze) membros.

2 – A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sita rua de Leiria nº 60, no lugar de Maceira.

3 - As sessões decorrem, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da freguesia de Maceira sob proposta da Mesa.

Artigo 2º

INSTALAÇÃO

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
- 2 – A convocação é feita obrigatoriamente nos cinco dias subsequentes à publicação dos resultados eleitorais.
- 3 – Sempre que a convocação não seja efetuada no prazo previsto no N° 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 – Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 5 – Quem proceder à instalação, verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que é assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
- 6 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que faltarem justificadamente á sessão de instalação é feita, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º

PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

- 1 - A primeira reunião da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e é presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passam a dirigir de imediato os trabalhos.
- 2 - As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), realizam-se por escrutínio secreto.

3- Compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

4 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

5 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

6 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4º

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1 – O mandato dos Membros da Assembleia, é de 4 (quatro) anos.

2 – Os Membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.

4 – A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses comuns e específicos da população.

Artigo 5º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela Assembleia de entre os seus membros.

2 – O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chama para o coadjuvar o (s) membro (s) da Assembleia que achar por conveniente.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, por carta ou correio eletrónico e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.

3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos da seguinte forma :

a)- Pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

b)– Se da aplicação da regra da alínea a) do presente se mostrar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos

Artigo 8º

RENÚNCIA AO MANDATO

1 – A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respetivos.

2 – O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efetua a substituição do renunciante.

3 – A convocação do Membro substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.

4 – A falta do eleito local, ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

5 – Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.

6 – Estes casos são apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabendo à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 9º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
- d) Atividade profissional inadiável (justificada).

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do art.º 6º deste Regimento.

7 – A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 3 do art.º 7º deste Regimento.

Artigo 10º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no art.º seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e termo.

Artigo 11º

PERDA DE MANDATO

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Para, além dos casos previstos na Lei, deixarem de comparecer durante duas sessões consecutivas ou três interpoladas, salvo justificação apresentada por escrito ao presidente da Assembleia, no prazo de dez dias a contar do prazo justificativo e aceite pelo mesmo.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 12º

MEMBROS DA JUNTA NAS ASSEMBLEIAS

- 1 – A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2- O Presidente da Junta em caso de impedimento faz-se substituir-se pelo seu substituto legal.
- 3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

Artigo 13º

Sessões ordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 - A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no nº seguinte.
- 3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 14º

Sessões extraordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior;

2 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e máximo de 10 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 - Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 15º

COMPETÊNCIAS

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, informação do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia.
- p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
 - f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 27º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal bem como a resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação.
 - m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- 3 - A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5 - A deliberação prevista na alínea p) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 - A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 16º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
- c) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- d). Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, contra-propostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- f) Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
- g) Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:

- h) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
- i) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
- j) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
- l) Fixar o limite de tempo para cada orador
- m) Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
- n) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- o) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na acta da reunião;
- p) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- q) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- r) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- s) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- t) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, de todas as mensagens, informações e expedientes recebidos;
- u) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- v) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 17º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “Quórum”;
- b) Registrar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir;
- e) Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas;

Artigo 18º

REUNIÕES PÚBLICAS

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2 – Será dado provimento, no que consta a fixação do edital em lugares públicos.

3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

4 – Nas reuniões da Assembleia de Freguesia:

a) – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;

b) – Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos.

5 – Na sessão e dentro do tempo dedicado à intervenção do público, não excedendo as 23 (vinte e três) horas, haverá um período até 1 (uma) hora, destinado à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

Artigo 19º
PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1 - Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 20º
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos e destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

2- Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja insuficiente, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos.

Artigo 21º
Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 22º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do numero legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 23º

Duração das sessões

1- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2 - As sessões não podem ser interrompidas salvo por decisão do presidente da mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de quórum;
- c) Restabelecimento da ordem;

Artigo 24º

USO DA PALAVRA

- 1 – A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
- 2 – O orador não pode ser interrompido no uso da palavra, salvo Pelo Presidente da Assembleia.
- 3 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 4 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não pode exceder cinco minutos.
- 5 – O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não deve exceder cinco minutos.
- 6 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Exercer tudo o mais previsto na Lei ou no presente Regimento.
- 7 – A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e) e f).

Artigo 25º

ESCLARECIMENTOS

- 1 – O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 – Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não deve ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 26º

REQUERIMENTOS

- 1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussões e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
- 2 – Os requerimentos são votados sem discussão.
- 3 – Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 27º

MOÇÕES

- 1 – São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2 – As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
- 3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 28º

PROPOSTAS

- 1 – São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 – Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3 – É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 29º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

- 1 - Tem o direito de ser informados regular e diretamente pelo órgão executivo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionadas com a sua atividade, os titulares de direito de oposição, ao abrigo do disposto na Lei 24/98 26 de maio.
- 2 -Tem direito a ser ouvidos em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamento e planos.

Artigo 30º

QUÓRUM

- 1 – Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 31º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1 – O Presidente vota em último lugar.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 32º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 – Serão admitidas declarações de voto orais.

2 – As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.

3 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

4 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.

5 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 33º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de Freguesia, são publicadas na página Web da freguesia e podem ser consultadas na sede da junta de Freguesia.

Artigo 34º

ATAS

1 – É lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas serão elaboradas com cópia em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.

5 – Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.

6 – Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das atas, assim como a restante documentação, serão levantadas na sede da Junta de Freguesia, assinando para o efeito uma folha de levantamento de documentos.

7 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias ou formato digitalizado devidamente autenticadas.

8 – As atas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.

Artigo 35º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1 – Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:

- a) – Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
- b) – Procurar que, a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, haja pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de freguesia;
- c) – Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores (as) e relatores (as);
- d) – Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
- e) – Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesia, na base do art.º 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 36º

INTERPRETAÇÕES

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 37º

ALTERAÇÕES

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por dois terços do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 38.º

ENTRADA EM VIGOR

1 – O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

3 – Em tudo o mais não previsto neste Regimento aplicam-se as leis em vigor.